



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

RESOLUÇÃO ILUFBA N° 01/2018

Institui normas e procedimentos para os pedidos de alteração de regime de trabalho realizados pelo corpo docente do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (ILUFBA), no uso de suas atribuições legais, conforme decisão unânime do Plenário, tomada em sessão extraordinária realizada na data de 21 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO que o corpo docente da Universidade Federal da Bahia está submetido ao regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, instituído pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que o corpo docente da Universidade Federal da Bahia está submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: (1) Regime de Dedicção Exclusiva (DE), compreendendo quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária; (2) Regime de Tempo Integral (TI), correspondendo quarenta horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, destinado, essencialmente, a atividades de ensino; (3) Regime de Tempo Parcial (TP), compreendendo vinte horas semanais de trabalho, destinado, essencialmente, a atividades de ensino (Lei Federal nº 12.772/2012, artigo 20; Regimento Geral da UFBA, artigo 111, 117);



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

CONSIDERANDO que a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal prevê a possibilidade de alteração de regime de trabalho, desde que atendido o critério de proporcionalidade previsto no Regimento Geral da UFBA, mediante proposta a ser submetida pelo docente à respectiva unidade de lotação (Lei Federal nº 12.772/2012, artigo 22; Regimento Geral da UFBA, artigo 124);

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, bem como avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia (Estatuto da UFBA, artigo 39, inciso VI e VIII);

RESOLVE:

Art. 1º. Institui normas e procedimentos para os pedidos de alteração de regime de trabalho realizados pelo corpo docente do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução será aplicada subsidiariamente às Leis Federais nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e às normas correlatas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. É possibilitado ao docente solicitar à Congregação do ILUFBA a alteração de seu regime de trabalho, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

I – Os regimes de trabalho docente referidos no *caput* deste artigo amparam-se na Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e alterações posteriores;

II – A alteração de regime de trabalho é regulamentada, de maneira geral, no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (artigo 124).

Art. 4º. Todos os pedidos de alteração de regime de trabalho docente serão analisados por Comissão Permanente específica, composta por 03 (três) docentes, eleita pela Congregação, com mandato de 04 (quatro) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único. A referida Comissão emitirá parecer que deverá ser aprovado em sessão plenária da Congregação.

Art. 5º. A aprovação de quaisquer pedidos que envolvam ampliação do regime de trabalho docente (de 20h para 40h e de 20h ou 40h para DE) está sujeita à disponibilidade de pontos no Banco de Professor Equivalente do Instituto de Letras.

Art. 6º. Somente serão analisados os pedidos de alteração de regime de trabalho daqueles docentes já aprovados em estágio probatório, salvo casos excepcionais devidamente justificados e com justificativa aprovada pela Congregação.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO PARA REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)

Art. 7º. Os pedidos devem ser encaminhados à Congregação do ILUFBA acompanhados de Carta de Justificativa e de Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho a ser apresentado será referente aos próximos 03 (três) anos de atividades e deve ser compatível com o esperado do docente em regime de Dedicção Exclusiva, explicitando-se o desenvolvimento de atividades em pesquisa e/ou extensão, assim como em gestão administrativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Art. 8º. Adicionalmente ao disposto no artigo 6º da presente Resolução, somente serão encaminhados para análise os pedidos de docentes que:

- I – não estiverem sendo investigados em processos administrativos ou de sindicância e não apresentarem condenação em processos administrativos;
- II – tiverem cumprido em sua totalidade, nos últimos 03 (três) anos, a carga horária docente referente a seu atual regime de trabalho;
- III – estiverem desenvolvendo projeto de pesquisa ou extensão aprovado pela Congregação e dentro do prazo de vigência estabelecido;
- IV – estiverem atuando em cargo de gestão ou de representação em Conselhos Superiores da UFBA.

Art. 9º. Em caso de pouca disponibilidade de pontos no Banco de Professor Equivalente do Instituto de Letras, terá prioridade na alteração para o Regime de Trabalho com Dedicção Exclusiva os docentes que, nos últimos 03 (três) anos:

- I – tiveram frequente colaboração em atividades de gestão/coordenação ou administração, bem como participação em comissões técnicas e avaliativas.
- II – apresentaram assiduidade nas reuniões departamentais, ou de instância equivalente, conforme comprovado em manifestação do chefe correspondente;
- III – obtiveram desempenho favorável nas avaliações discentes, conforme evidenciado pelo SIAV (Sistema de Avaliação Docente) ou método equivalente.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS TIPOS DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Art. 10. Os pedidos devem ser encaminhados à Congregação do ILUFBA acompanhados de Carta de Justificativa e do Plano Individual de Trabalho (PIT) referente aos próximo 03 (três) anos de atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS

Rua Barão de Jeremoabo, nº 147, Campus de Ondina, CEP: 40.170-115, Salvador/BA
Tel. (71) 3283-6207 Fax: (71) 3283-6208 E-mail: letras@ufba.br

Parágrafo único. Conforme disposto no Regimento Geral da UFBA, a alteração para o regime de Tempo Integral (40 horas) é de caráter excepcional, sendo reservada aos casos previstos nos artigos 113, 117 e 118 do aludido Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente específica de que trata o artigo 4º da presente norma, e, quando necessário, submetidos à apreciação da Congregação do ILUFBA.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ILUFBA, revogadas as disposições em contrário.

Salvador/BA, 21 de agosto de 2018.

Profa. Dra. Risonete Batista de Souza
Diretora do Instituto de Letras
Presidente da Congregação do ILUFBA